

RECEBI O ORIGINAL  
Em 01/02/2021  
Joyce Oliveira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 745  
ASS. MM

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 024/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.335.535/0002-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.128.410-0

**FONE:** (92) 3623-3700

**FAX:** (92) 3629-3722

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº:** 4363/09-V2

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a ampliação do pátio de serviços para carga e descarga, em uma área de 14.269,51m<sup>2</sup> com estabilização do solo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 024/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4363/09-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Comunicar ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer quando da instalação do pátio e/ou nas dependências do empreendimento.
13. Realizar monitoramento no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e conseqüente assoreamento de cursos d'água.
14. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.